

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2005 de 1 de Setembro de 2005

Considerando que as características geológicas da orla costeira da vila de Santa Cruz das Flores não são uniformes e não apresentam a mesma capacidade resistente ao longo de toda a extensão, havendo por isso, alguns pontos, onde a erosão costeira tem vindo a provocar recuos sensíveis da linha de costa e a pôr em risco algumas habitações e infra-estruturas colectivas;

Considerando que uma avaliação do estado em que se encontrava a orla costeira ao longo da área urbana permitiu identificar as zonas mais sensíveis e definir as prioridades para as indispensáveis obras de protecção;

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, tem vindo a executar, nos últimos anos, obras de protecção costeira nesta zona;

Considerando que o agravamento súbito ocorrido em alguns pontos do troço compreendido entre os Portos Velho e das Poças, provocado pelas intensas chuvas que ocorreram nos últimos meses, obrigam à execução de obras de protecção da rua marginal, que constitui um dos dois acessos à escola secundária e o acesso único a uma série de habitações aqui construídas;

Considerando que ao longo deste troço a linha de costa já está muito próxima da rua marginal, existindo três pontos onde a arriba está praticamente vertical e a linha de costa encostou ao muro limitador da rua;

Considerando que o risco de ocorrência de derrocadas nestas zonas é muito elevado;

Considerando que se verifica ser também indispensável alargar a plataforma do Porto das Poças, de forma a possibilitar a circulação do equipamento usado para a referida obra;

Nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a proceder ao ajuste directo para execução da empreitada de “Protecção Costeira de Santa Cruz, ilha das Flores – Obras de Emergência”, até ao limite de € 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil euros) e um prazo de execução de 10 meses, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 47.º e na alínea c), do n.º 1 do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio.
2. Delegar, na Secretária Regional do Ambiente e do Mar, competências para autorizar a correspondente despesa, bem como para praticar todos os restantes actos atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, incluindo competências para proceder à adjudicação, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2005/A, de 17 de Junho.
3. É revogada a Resolução do Conselho de Governo n.º 62/2004, de 17 de Junho de 2004.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de Agosto de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.